CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 2027

O presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, regido pelas normas legais pertinentes, em especial**,** sob a égide dos artigos 206, incisos II e III; e 209, da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro; da Lei nº 7.716/1989 (Combate ao preconceito de raça e de cor); da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); da Lei nº 9.870/1999 (Anuidades Escolares); da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil); da Lei nº 13.185/2015 (Bullying); da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); da Lei nº 14.811/2024 (Cyberbullying); e da Lei nº 15.100/2025 (Uso de aparelhos eletrônicos) e as demais legislações que venham a ser aplicáveis aos contratos dessa natureza, pelo Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e Proposta Pedagógica do **Colégio Salesiano São Gonçalo** tem força de lei entre as partes mencionadas, qualificadas e firmatárias no Requerimento de Matrícula, que passará a fazer parte integrante deste instrumento. As partes doravante denominadas simplesmente de **Requerente** e **Colégio Salesiano São Gonçalo,** obrigam-se integralmente a todas as cláusulas aqui contidas, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES - Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:
1.1 – INSTITUIÇÃO DE ENSINO: é o estabelecimento de ensino denominado **MSMT – COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.226.149/0022-06, com sede na Av. Dom Bosco, 605, Centro de Cuiabá/MT, instituição mantida pela **MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.226.149/0001-81, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Pe. João Crippa, nº 1.437, Centro**.**
1.2 - REQUERENTE: é o(a) próprio(a) aluno(a), quando capaz, ou seu(sua) representante legal, que subscreveu o **Requerimento de Matrícula,** responsável pelas obrigações financeiras oriundas deste contrato.
1.3 – BENEFICIÁRIO(A): é o(a) aluno(a) ao(à) qual serão diretamente prestados os serviços educacionais.
1.4 - REQUERIMENTO DE MATRÍCULA: é o documento preenchido pelo(a) próprio **Requerente,** depois de apreciado pelo **Colégio** e por ele **DEFERIDO,** o qual passa, então, a fazer parte integrante deste Contrato.

Cláusula 2ª - OBJETO - Este instrumento regula a prestação de serviços educacionais para o ano letivo de 2027 ao(à) Requerente ou Beneficiário(a) indicado no Requerimento de Matrícula.
2.1 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** se obriga a prestar serviços educacionais ao(à) **Beneficiário(a)** identificado(a) no Requerimento de Matrícula, relativamente à série, ano, curso ou período ali mencionado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o Plano Escolar do ano letivo em questão, que abrange os meses de janeiro a dezembro de 2027.
2.2 - O(A) **Requerente** está ciente de que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** é uma **INSTITUIÇÃO CATÓLICA**, prestando seu serviço educacional à luz do Evangelho e nos moldes da filosofia salesiana, ou seja, do **SISTEMA PREVENTIVO DE DOM BOSCO, oferecendo atividades pastorais, missas, retiros e outros momentos de reflexão.**
2.3 - As aulas serão ministradas nas salas de aulas, laboratórios ou em locais que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** indicar, levando-se em consideração o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários.
2.4 - É de inteira responsabilidade do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais de ensino, no que se refere ao cronograma de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e

educacional, distribuição dos(as) **alunos**(as) por turma/sala de aula, mudança do calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(da) **Requerente.**

2.5. Poderá existir, a critério do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, extinção de turmas, agrupamentos de classes, alterações de horário e de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativas e/ou pedagógicas.

2.6 - O(A) **Requerente** declara ter ciência de que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** aplicará o disposto na legislação vigente em relação ao corte etário para matrícula dos(as) alunos(as) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

2.7 – O(a) **Requerente** aceita integralmente a Proposta Pedagógica do **Colégio Salesiano São Gonçalo** e os Materiais Didáticos adotados, nada tendo a reclamar em relação a qualquer aspecto destes, sendo-lhe assegurado o direito de encaminhar observações e sugestões por meio de nossos canais de atendimentos, sendo certo que isso não constitui justa causa para rescisão contratual.

2.8 – O(A) **Requerente** declara ter ciência de que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** oferece o PROGRAMA BILÍNGUE CAMBRIDGE, desenvolvido em parceria entre a Rede Salesiana de Ensino e a Cambridge University Press & Assessment, de adesão facultativa e opcional, destinado aos(às) alunos(as) que a ele aderirem mediante contratação específica. Para os(as) alunos(as) aderentes, o Programa Bilíngue integra o currículo regular de Língua Inglesa, em substituição às aulas convencionais da disciplina, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual próprio, inclusive quanto à utilização e aquisição de material didático internacional Cambridge.

2.9 – O(A) **Requerente** declara ter ciência que o Ensino Médio será ministrado aos alunos ingressantes neste nível educacional, de acordo com os formatos estabelecidos pela legislação federal e estadual que regula a matéria.

2.9.1 – Estou ciente que o(a) **Beneficiário(a)** que cursará o Ensino Médio, deverá optar por um dos Itinerários Formativos oferecidos pela REQUERIDA, por meio de formulário específico disponibilizado no ato da matrícula, devendo ser devolvido no prazo previamente estabelecido.

2.10 - O(A) **Requerente** declara ter ciência de que, diante de situações excepcionais de pandemia de doença infecciosa ou de estado de calamidade pública declarado pelas autoridades competentes, as atividades presenciais, inclusive aulas e avaliações, poderão ser substituídas, enquanto perdurar a situação excepcional, por atividades remotas (não presenciais), mediante utilização de tecnologias da informação e metodologias próprias do **Colégio Salesiano São Gonçalo**.

Cláusula 3ª – ADESÃO, DEFERIMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA - O Requerimento de Matrícula para o ano letivo de 2027 se procede pelo preenchimento do formulário próprio, fornecido pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, o qual deverá ser entregue juntamente com todos os documentos exigidos na matrícula, conforme listagem disponível na Secretaria Escolar, e pelo pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar até a data pré-determinada.

3.1 - A efetivação da matrícula somente se configura com o deferimento do Requerimento de Matrícula pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, por seu representante legal, após análise da ficha cadastral, desde já autorizada pelo(a) Requerente ou seu representante legal, certificação de inexistência de inadimplência relativa a contratos anteriores e à 1ª parcela do presente contrato, bem como regularização das pendências relativas aos documentos obrigatórios exigidos para a matrícula junto à Secretaria Escolar.

3.2 - O(A) **Requerente** declara ter ciência inequívoca de que não lhe será concedida renovação de matrícula para o ano letivo seguinte se estiver em débito com o Departamento Financeiro do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, com amparo no art. 5º e no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.870/1999, ficando o Colégio desobrigado de deferir o pedido de renovação de matrícula, com o que **manifesta plena, total e irrevogável anuência.**

3.3 - O(A) **Requerente** declara ter ciência de que o **Colégio Salesiano São Gonçalo** poderá efetuar consultas aos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e outros), para subsidiar a análise

cadastral e financeira.

3.4 - O (A) **Requerente** tem ciência que o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, após análise da capacidade financeira para pagamento da anuidade, poderá solicitar a apresentação de garantia para fins de deferimento da matrícula ou de sua renovação, bem como para negociações ou renegociações de débitos, podendo o(a) **Requerente** apresentar fiador ou, alternativamente, optar por seguro-fiança emitido por instituição financeira idônea, observadas as condições estabelecidas pelo Colégio.

3.5 - O pedido de matrícula poderá ser indeferido e, após sua efetivação, a matrícula poderá ser cancelada nas hipóteses admitidas pela legislação e pelo Regimento Escolar, observados os procedimentos aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.6 - A contratação dos serviços educacionais poderá ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico, conforme as modalidades e os procedimentos disponibilizados pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, sem que a previsão da modalidade eletrônica implique obrigação de sua disponibilização.

3.7 - Na modalidade presencial, o Requerimento de Matrícula poderá ser assinado de forma física ou mediante assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

3.8 - Na modalidade on-line, a anuência e a adesão do(a) Requerente ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ocorrerão por meio da assinatura eletrônica realizada na plataforma disponibilizada ou indicada pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, observados os requisitos legais aplicáveis. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia dos documentos assim assinados, bem como sua vinculação às respectivas disposições, nos termos da legislação aplicável, inclusive dos arts. 441 e 784, III e § 4º, do Código de Processo Civil.

Cláusula 4ª - REGIMENTO ESCOLAR E OUTRAS NORMAS INTERNAS - O(A) Requerente, por si ou pelo(a) Beneficiário(a), submete-se às normas do Regimento Escolar e outras normas internas do Colégio Salesiano São Gonçalo, em especial quanto à obrigação de uso do uniforme, sem prejuízo das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às normas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

4.1 - UNIFORME – O uniforme escolar é um elemento essencial para a segurança e identificação dos alunos da Instituição de Ensino. Dessa forma, os responsáveis devem estar cientes de sua obrigatoriedade, independentemente do nível de ensino ou curso, conforme o modelo adotado e divulgado no período de matrícula.

4.1.1 - O uso do uniforme escolar é obrigatório para a frequência às aulas e demais atividades escolares, bem como nas atividades extracurriculares e/ou pastoral, tanto no período matutino como vespertino.

4.1.2 - Não é permitido ao(à) **Beneficiário(a)** fazer qualquer modificação e nem adaptações nas peças compostas do uniforme.

4.2 - USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS - De acordo com o disposto no art. 2º, da Lei nº 15.100/25, fica **proibido,** durante as aulas, o recreio ou os intervalos entre aulas, o uso pelos(as) **alunos (as**) **beneficiários(as),** aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares.

4.2.1 - O disposto no item 4.2 não se aplica nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 2º e no art. 3º, da Lei nº 15.100/2025, que contemplam utilização para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, com orientação dos profissionais de educação, situações de estado de perigo, necessidade ou força maior, ou para garantir a acessibilidade, inclusão, atender às condições de saúde dos estudantes e garantir os direitos fundamentais.

Cláusula 5ª - NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS(AS) PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA - O(A) Requerente declara estar ciente de que, não sendo atingido o número mínimo de alunos(as) necessário à formação da turma dos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do

Ensino Médio, o Colégio Salesiano São Gonçalo poderá não efetivar a matrícula do(a) Requerente/beneficiário(a), não oferecendo tal turma.

5.1 - Em ocorrendo a situação mencionada no *caput* desta cláusula, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** até a data do término da matrícula regular, conforme previsto no calendário escolar, **informará o(a) Requerente sobre o fechamento da turma e devolverá o valor pago por ocasião da matrícula no prazo de 7 (sete) dias do ato de comunicação do não oferecimento da turma**

Cláusula 6ª – PREÇO - Como contraprestação pelos serviços a serem prestados, o (a) Requerente pagará ao Colégio Salesiano São Gonçalo o valor global da anuidade escolar, conforme o ano em que estiver matriculado(a) o(a) Beneficiário(a), que é fixada no valor e forma constantes no Requerimento de Matrícula, observada também a Tabela de Anuidade Escolar, nos termos da Lei nº 9.870/99.

6.1 - No Requerimento de Matrícula constarão todas as informações pertinentes ao preço e à forma de pagamento, tais como data de vencimento, números de parcelas, e demais necessárias para a prestação de serviços educacionais.

6.2 - Em caso de matrícula efetivada após o início do ano letivo, a anuidade escolar será calculada de forma proporcional ao número de dias letivos remanescentes, conforme o calendário escolar e a grade curricular da respectiva série/ano, observando-se o calendário de pagamento vigente.

6.3 - Em caso de desistência da matrícula por parte do (a) Requerente, antes do início do ano letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor pago a título de 1ª parcela.

6.4 - Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não serão devolvidos os valores efetivamente pagos até o cancelamento da matrícula, bem **como será devida ao Colégio Salesiano São Gonçalo multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas restantes do Contrato.**

6.5 - Cada uma das parcelas, em que é dividido o preço global da anuidade prevista na Cláusula 6ª, excetuada a 1ª que será paga no ato do preenchimento do Requerimento da Matrícula, ***vencerá no 5º dia útil*** *de cada mês*, a começar pelo mês de janeiro e com término em novembro de 2027.

6.6 - Caso o(a) **Requerente** tenha interesse em alterar o dia de vencimento descrito nesta cláusula, poderá requerer expressamente junto à Tesouraria**,** por meio de formulário próprio, podendo optar pelo pagamento no **5º dia útil**, **dia 10, 15 ou 20 de cada mês**, conforme preceitua a Lei Estadual 8.440/2006**.**

6.7 - O(A) **Requerente** declara ter ciência de que o boleto das parcelas mensais da anuidade estão disponíveis para impressão no site mentor.msmt.org.br, mediante acesso por login e senha disponibilizados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, bem como serão enviados para o endereço eletrônico do(a) responsável financeiro informado no cadastro do(a) **Beneficiário(a)**.

6.8 - Se por qualquer motivo, o (a) **Requerente** não receber o boleto para o pagamento de suas parcelas da anuidade escolar, fica sendo de sua única e exclusiva responsabilidade fazer a emissão pela plataforma do Mentor, conforme orientado no item 6.7, ou solicitar na Tesouraria do **Colégio Salesiano São Gonçalo,** antes da data do seu vencimento, sendo que o não recebimento do boleto não poderá ser usado como justificativa para qualquer impontualidade ou inadimplência, podendo fazê-lo pessoalmente, por telefone (65) 3616-8116 ou solicitar pelo endereço eletrônico tesouraria@cssg.g12.br.

6.9 – Caso seja constatada qualquer divergência em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas da anuidade, o **Colégio Salesiano São Gonçalo,** quando da constatação, fica autorizado a efetivar os ajustes devidos, podendo para tanto cadastrar as diferenças existentes tanto nos boletos das parcelas seguintes da anuidade, como também em boleto adicional, sem prejuízo da aplicação de juros e multa, conforme previsto neste instrumento contratual.

6.10 – A quitação da parcela do mês posterior não enseja a presunção de que as anteriores estejam quitadas.

6.11 - O(A) **Requerente** fica ciente que, em caso de solicitação de segunda via de boleto de pagamento, a taxa correspondente poderá ser acrescida aos valores devidos, o que desde já tem ciência e concorda.

6.12 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não se responsabilizará pela baixa de pagamentos efetuados

através de depósito em sua conta corrente, ou transferência bancária, por não serem, essas, as formas previstas neste contrato para recebimento das parcelas da anuidade.

6.12.1 - Na hipótese de ocorrência de tal fato, o(a) **Requerente** deverá procurar a tesouraria do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para apuração, identificação e regularização do pagamento, sob pena de não lhe ser dada a efetiva quitação.

6.13 –-Será emitida Nota Fiscal de Serviço, exclusivamente, em nome do(a) Requerente, ou seja, do responsável financeiro.

Cláusula 7ª – APOSTILAS E MATERIAIS DIDÁTICOS - O(A) Requerente tem ciência de que o Colégio Salesiano São Gonçalo adotará para os seus cursos os materiais didáticos dos Sistemas de Ensino relacionados abaixo, em face dos convênios existentes, entre o Colégio Salesiano São Gonçalo e os respectivos Sistemas de Ensino para utilização dos respectivos materiais, e ainda, aqueles escolhidos pelo Colégio Salesiano São Gonçalo para o desenvolvimento pedagógico, considerando o teor da Lei no 9.394/96 – LDB, a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino, o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

7.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL – Será adotado o material didático da REDE SALESIANA DE ESCOLAS, o qual deverá ser adquirido diretamente pelo(a) Requerente, conforme as orientações a seguir:

7.1.1 - DA REDE SALESIANA DE ESCOLAS: o material deverá ser adquirido de forma on-line, na loja da Edebê Brasil, no endereço eletrônico http://loja.edebe.com.br, mediante login e senha, sendo que o material impresso ficará à disposição para retirada pelo(a) Requerente no Colégio Salesiano São Gonçalo, de acordo com as orientações recebidas no momento da compra.

7.1.1.1 - O(A) Requerente somente poderá retirar o material impresso ou ter acesso on-line após ter concluído o pagamento à Edebê Brasil.

7.1.1.2 - Caberá à Editora Edebê Brasil todo o processo comercial, inclusive a emissão de nota fiscal do material didático.

7.1.2 - Além do material didático descrito no item 7.1, o(a) Requerente deverá adquirir os materiais e livros complementares descritos na lista de materiais, no local de sua preferência, tornando-se responsável por sua aquisição para o desenvolvimento pedagógico do(a) Beneficiário(a).

7.2 - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º ao 5º Ano) – Serão adotados o material didático da REDE SALESIANA DE ESCOLAS, bem como o livro Conviver da Coleção Phases, do SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO, os quais deverão ser adquiridos diretamente pelo(a) Requerente, conforme as orientações a seguir:

7.2.1 - DA REDE SALESIANA DE ESCOLAS: o material deverá ser adquirido de forma on-line, na loja da Edebê Brasil, no endereço eletrônico http://loja.edebe.com.br, mediante login e senha, sendo que o material impresso ficará à disposição para retirada pelo(a) Requerente no Colégio Salesiano São Gonçalo, de acordo com as orientações recebidas no momento da compra.

7.2.1.1 - O(A) Requerente somente poderá retirar o material impresso ou ter acesso on-line após ter concluído o pagamento à Edebê Brasil.

7.2.1.2 - Caberá à Editora Edebê Brasil todo o processo comercial, inclusive a emissão de nota fiscal do material didático.

7.2.2 - SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO: o livro Conviver da Coleção Phases deverá ser adquirido diretamente pelo(a) Requerente por meio da plataforma oficial de comercialização indicada pelo Sistema de Ensino Poliedro e pelo Colégio Salesiano São Gonçalo.

OU

7.2.3 - Além dos materiais didáticos descritos no item 7.2, o(a) Requerente deverá adquirir os materiais e livros complementares descritos na lista de materiais, no local de sua preferência,

tornando-se responsável por sua aquisição para o desenvolvimento pedagógico do(a) Beneficiário(a).

7.3 - ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO – Será adotado o material didático do SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO, o qual deverá ser adquirido diretamente pelo(a) Requerente por meio da plataforma oficial de comercialização indicada pelo Sistema de Ensino Poliedro e pelo Colégio Salesiano São Gonçalo.
OU

7.3.1 - Os materiais didáticos do SISTEMA DE ENSINO POLIEDRO, adotados pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, fazem parte de um Sistema Integrado de Ensino, composto por materiais didáticos em formato impresso e ambiente virtual de aprendizagem, que possibilita o acesso a recursos pedagógicos digitais, como portal de ensino, conteúdos complementares, avaliações, acompanhamento pedagógico, simulados, entre outros.

7.3.2 - Além do material didático descrito no item 7.3, o(a) Requerente deverá adquirir os materiais e livros complementares descritos na lista de materiais, no local de sua preferência, tornando-se responsável por sua aquisição para o desenvolvimento pedagógico do(a) Beneficiário(a).

7.4 – PROGRAMA BILÍNGUE CAMBRIDGE – Para os(as) alunos(as) das etapas e anos de ensino contemplados pelo Programa Bilíngue Cambridge no ano letivo de 2027, que a ele aderirem, serão adotados materiais didáticos internacionais Cambridge, com integração digital, os quais deverão ser adquiridos diretamente pelo(a) Requerente por meio do site ou plataforma oficial indicada pela Rede Salesiana de Escolas e pelo Colégio Salesiano São Gonçalo, observadas as condições previstas no contrato específico do Programa Bilíngue.

7.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS MATERIAIS DIDÁTICOS: Os materiais didáticos adotados pelo Colégio Salesiano São Gonçalo deverão ser adquiridos diretamente pelo(a) Requerente nos canais oficiais de comercialização dos respectivos Sistemas de Ensino, conforme as orientações institucionais aplicáveis.

7.6 – USO OBRIGATÓRIO: Todos os materiais didáticos adotados são de uso obrigatório pelo(a) **Beneficiário(a)**, em todas as atividades curriculares em que são exigidos, sendo que, com a adesão ao presente instrumento, o(a) **Requerente** expressa total concordância com sua utilização, **devendo tomar as providências para sua aquisição até o início das aulas,** visando que o(a) Aluno(a) **Beneficiário(a)** não fique prejudicado no acompanhamento das atividades educacionais.

7.7 – DIREITOS AUTORAIS: O(A) Requerente tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei no. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante fotocópia, ficando sujeitos o(a) Beneficiário(a) e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida norma.

7.8 – **MATERIAL DO ANO LETIVO** – O(A) **Requerente** declara estar ciente de que o(a) **Beneficiário(a)** deverá utilizar material didático correspondente ao ano letivo de 2027 e à edição adotada pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, especialmente quando houver conteúdos, avaliações, simulados, recursos digitais ou acessos vinculados à edição vigente.

7.8.1 – A utilização de material de ano anterior, desatualizado ou adquirido sem os acessos digitais necessários poderá gerar incompatibilidade de conteúdos e indisponibilidade de atividades, avaliações, simulados ou recursos digitais disponibilizados pelos respectivos Sistemas de Ensino, cabendo ao(à) **Requerente** verificar a compatibilidade do material adquirido com o adotado para o ano letivo.

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - O(A) Requerente assume, neste ato, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, especialmente as relativas ao pagamento da anuidade escolar e à aquisição do material didático, ficando estabelecido que os valores referentes à aquisição do material didático não integram, em nenhuma hipótese, a anuidade escolar contratada.

Cláusula 9ª - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, o valor devido será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora simples de 1% ao mês, calculados pro rata die, bem como de correção monetária pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com finalidade exclusivamente recompositória, não sendo aplicada qualquer forma de capitalização de juros, até a efetiva quitação.
9.1 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** poderá incluir os inadimplentes relativos ao presente contrato, assim caracterizados nos termos da Lei nº 9.870/1999, nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC, SPC, SERASA e outros), de acordo com o art. 43 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como poderá PROTESTAR títulos de crédito vencidos.
9.2 - O(A) **Requerente** declara ter ciência e manifesta plena concordância de que as prestações vencidas, os cheques devolvidos, as notas promissórias, as duplicatas e os títulos vencidos PODERÃO ser encaminhados para protesto e incluídos nos cadastros de proteção ao crédito (SCPC, SPC, SERASA e outros).
9.3 – O(A) **Requerente**, desde já, concorda que o Colégio Salesiano São Gonçalo ceda os direitos de cobrança dos valores das prestações escolares a uma instituição bancária ou efetue a cobrança por intermédio de empresa especializada contratada para esse fim, com o que o(a) Requerente manifesta expressa aquiescência, obrigando-se a suportar, em caso de atraso das parcelas, a multa por atraso, correção monetária e juros legais.
9.4 - Em caso de cobrança do débito por via judicial, o débito será acrescido das cominações previstas nesta Cláusula, além dos honorários advocatícios, bem como das custas judiciais e demais cominações legais, na forma da lei.
9.5 - O(A) **Requerente** tem ciência de que o Colégio Salesiano São Gonçalo não aceita cheques para pagamento de parcelas da anuidade ou de outros valores.

9.6 – O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não estará obrigado a renovar a matrícula do aluno para o período letivo posterior caso haja parcelas em aberto, conforme o art. 5º da Lei nº 9.870/1999, independentemente de quem seja o responsável financeiro.

Cláusula 10ª - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Os valores da contraprestação previstos na Cláusula 6ª, publicados por meio da Tabela de Anuidade Escolar e especificados no Requerimento de Matrícula, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do Plano Escolar, **NÃO ESTANDO INCLUÍDOS** neste contrato os materiais didáticos apostilados, custo com curso e material do Período Estendido, serviços especiais de reforço, progressão parcial, transporte escolar, segunda chamada de prova ou exame, segunda via de documentos, segunda via de certificados de conclusão do curso, segunda via de boletos, viagens de estudo ou de passeio, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do aluno, escolinhas desportivas e artes, ingressos para festas e eventos, atividades e encontros Pastorais.
10.1 - O valor da contraprestação nas demais atividades, de caráter não obrigatório, inclusive as extracurriculares, será fixado a cada serviço prestado pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo, por meio de tabela própria.**
10.2 - O(A) **Requerente** tem ciência e concorda que, uma vez requisitada expressamente a prestação de atividade de caráter não obrigatório e extracurricular, com ônus, o respectivo valor constará, de forma discriminada, em boleto apartado das parcelas da anuidade escolar, a ser disponibilizado pelo

Departamento Financeiro do Colégio Salesiano São Gonçalo, devendo ser quitado na ocasião indicada.

Cláusula 11ª – DESCONTO/BOLSA SOCIAL – Eventual abatimento, desconto, bolsa de estudo ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade constituir-se-á mera liberalidade do **Colégio Salesiano São Gonçalo** e não caracterizará obrigação nem novação contratual, podendo ser cancelada a qualquer tempo, não gerando direitos adquiridos nem expectativas para períodos posteriores ao ano corrente.
11.1 - O(A) Requerente que gozar de desconto ou bolsa, concedido a qualquer título, deverá manter seu pagamento em dia.
11.2 - Em caso de inadimplência, o(a) **Requerente** perderá os descontos concedidos, obrigando-se ao pagamento integral da parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.
11.3 - O(A) Requerente, para beneficiar-se de bolsa social de estudos, declara-se ciente de que o Colégio Salesiano São Gonçalo possui políticas próprias para a concessão deste benefício, observadas as determinações legais em vigor.
11.4 - A perda do desconto não se aplica aos beneficiados com bolsas sociais, mas não isenta o(a) Requerente de pagar as parcelas da anuidade escolar, se o(a) aluno(a) beneficiário(a) for contemplado com bolsa social parcial.
11.5 - O(A) **Requerente** tem ciência e concorda que toda e qualquer bolsa ou desconto concedido pelo Colégio Salesiano São Gonçalo tem validade apenas para o ano letivo em curso, não caracterizando qualquer forma de direito adquirido para os anos letivos posteriores.
11.6 - Não é permitida a cumulação de descontos.
11.7 - Poderão ser concedidos descontos para o pagamento antecipado da anuidade escolar, desde que o(a) Requerente não goze de qualquer outro benefício concedido pelo Colégio Salesiano São Gonçalo.

Cláusula 12ª – VIGÊNCIA/RESCISÃO - O presente contrato tem duração no ano letivo de 2027 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo(a) **Requerente**:
a) Por desistência formal;
b) Por transferência formal;

II - Pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por atos contrários à Proposta Educacional, à Política de Privacidade Digital e demais documentos normativos do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, ao regime e à filosofia adotados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, à ética, à moral ou aos bons costumes, bem como por atos de indisciplina, ilícitos ou contrários ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes no Brasil;
b) Por motivo disciplinar ou qualquer outro fato praticado pelo(a) **Requerente** ou beneficiário(a) que comprometa ou ameace a integridade física ou psíquica do corpo docente, discente, auxiliares ou administradores, ou que desabone a imagem ou a reputação do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, dentro ou fora de suas dependências, inclusive mediante uso da internet, mídias sociais, dispositivos particulares e/ou aplicativos, tornando incompatível a permanência do(a) beneficiário(a) ou prejudicial a si, aos colegas, à coletividade, à comunidade educacional ou ao processo educativo;
c) Por atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros, que exibam as dependências da unidade escolar, os empregados e/ou alunos, além de alunos com o uniforme em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, que prejudiquem ou desabonem a imagem do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, que apresente conteúdo que incite a violência, consumo de drogas, com conotação pornográfica ou sexual, ou que por qualquer forma exponha a situações ou condições vexatórias.

d) Por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento.

12.1 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** resguarda-se o direito de não renovar a matrícula do(a) beneficiário(a) para o ano letivo seguinte quando, no decorrer do ano letivo a que se refere este instrumento, ocorrerem fatos, situações ou motivos praticados pelo(a) **Requerente** e/ou pelo(a) beneficiário(a) que incompatibilizem sua permanência ou a tornem prejudicial a si, aos colegas, à coletividade, à comunidade educacional ou ao processo educativo, esgotadas as medidas pedagógicas destinadas à integração do(a) beneficiário(a) na comunidade educativa, ainda que não tenha havido rescisão no decorrer do ano letivo.

12.2 - Em todos os casos, a ausência às aulas ou o abandono do curso por parte do(a) **beneficiário**(a)**, sem o cancelamento definitivo da matrícula,** não retira do(a) **Requerente** a obrigação de pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, além de outros débitos eventualmente existentes, até a efetiva formalização da rescisão contratual, mediante requerimento escrito à Secretaria Escolar.

12.3 - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo(a) Requerente somente ocorrerá mediante comunicação expressa, devidamente protocolada junto à Secretaria Escolar, devendo o(a) Requerente, no dia do cancelamento, dirigir-se à Tesouraria para a substituição do boleto relativo ao mês da solicitação, sendo o pagamento proporcional ao período cursado no referido mês.

Cláusula 13ª - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS E RESPONSÁVEL FINANCEIRO - O(A) Requerente deverá comunicar à Secretaria Escolar do Colégio Salesiano São Gonçalo qualquer alteração nos dados constantes no Requerimento de Matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a fim de que os dados cadastrais do(a) Beneficiário(a) estejam sempre atualizados.

13.1 - Caso, no curso da vigência do presente contrato, ocorra alteração ou substituição do responsável financeiro do(a) **Beneficiário(a)**, em razão de morte, separação ou outra causa, a alteração deverá ser formalizada por determinação judicial ou anuência do(a) **Requerente**, de forma presencial ou por procuração, no caso das últimas duas hipóteses.

13.2 - Em caso de separação conjugal do(a) Requerente ou mudança da guarda, o Colégio Salesiano São Gonçalo deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, sobre a quem foi atribuída a guarda e sobre as pessoas autorizadas a buscar o(a) aluno(a) na Instituição, não se responsabilizando por fatos decorrentes da ausência dessa comunicação.

Cláusula 14ª - DA POSTURA ÉTICA, BOA-FÉ E RESPONSABILIDADE CIVIL - O(A) Requerente e o(a) Beneficiário(a) adotarão postura ética e de boa-fé nas relações com outros alunos, docentes, colaboradores e familiares, prezando pela honestidade, solidariedade, alteridade, veracidade e transparência de suas ações, independentemente de ocorrerem em ambientes físicos ou digitais.

14.1 - É de responsabilidade do(a) próprio(a) Requerente ou Beneficiário(a) zelar pela guarda de seus objetos escolares e pessoais, especialmente daqueles não necessários às atividades pedagógicas, não cabendo ao Colégio Salesiano São Gonçalo a obrigação de reparação em caso de extravio, furto ou dano, ressalvadas as hipóteses em que fique caracterizada falha no dever de vigilância ou responsabilidade da instituição, nos limites da legislação aplicável.

14.2 - É de responsabilidade do(a) Requerente o ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Colégio Salesiano São Gonçalo ou de terceiros nas dependências do Colégio, por ato praticado por si ou pelo(a) Beneficiário(a), desde que devidamente comprovada a autoria, acarretando, além da indenização e/ou reposição do bem, também sanções disciplinares ao(à) Beneficiário(a), preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.3 - O Colégio Salesiano São Gonçalo não se responsabiliza por qualquer comunicado, contrato, negócio, ameaça, ofensa, difamação ou informação veiculada pela INTERNET ou por quaisquer redes sociais, incluindo o WhatsApp, cuja origem sejam os laboratórios desta Instituição ou qualquer outro meio e local, inclusive equipamentos pessoais, quando proveniente de ato praticado pelo(a) Requerente ou Beneficiário(a).
14.4 - O Colégio Salesiano São Gonçalo reserva-se o direito de monitorar toda e qualquer atividade ou uso dos equipamentos e materiais colocados à disposição do(a) Requerente ou Beneficiário(a) durante as aulas e em outros ambientes escolares, incluindo, entre outros, computadores, impressoras, fotocopiadoras, internet, endereço eletrônico e câmeras, direito do qual o(a) Requerente/Beneficiário(a) declara ter pleno conhecimento e com o qual consente, uma vez que o monitoramento tem finalidade de segurança.

14.5 - Caso seja apurado que o(a) Requerente ou Beneficiário(a) foi responsável pelos atos descritos nesta cláusula, em razão de mau uso da INTERNET ou de quaisquer redes sociais, incluindo o WhatsApp, responderá civil e/ou criminalmente pela prática de tais atos, além do desligamento automático desta Instituição de Ensino, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.6 - O(A) Requerente declara que assume responsabilidade integral por violações de direito de autor, propriedade intelectual e direito de imagem cometidas pelo(a) Beneficiário(a) na elaboração de seus trabalhos, atividades e apresentações, comprometendo-se a orientá-lo(a) para evitar a prática de pirataria, plágio, infração de direito autoral, uso não autorizado de imagem de terceiros, inadequação ou ausência de citação de fonte e autoria nas referências e notas bibliográficas, conforme o padrão ABNT, que exige citação do nome do autor (ou menção à autoria desconhecida), nome da fonte, edição, página e/ou endereço eletrônico, quando houver, ano de publicação ou data e horário de acesso, se aplicável, e referência ao termo "uso educacional".

14.7 - O **Colégio Salesiano São Gonçalo** não será responsabilizado pelo compartilhamento da imagem ou do som da voz do aluno, fora da sua esfera de controle e alcance.

Cláusula 15ª – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - Fica o(a) Requerente ciente de que deverá observar o horário de funcionamento do Colégio Salesiano São Gonçalo, de acordo com o nível de ensino em que o(a) Beneficiário(a) estiver matriculado(a), conforme horário publicado em norma interna.
15.1 - Fica o(a) Requerente ou Beneficiário(a) autorizado(a) a entrar e permanecer nas dependências do Colégio Salesiano São Gonçalo para as atividades curriculares, dentro do turno em que estiver matriculado(a), respeitado o horário de funcionamento, com tolerância de até 30 minutos após o término da atividade curricular ou extracurricular em que estiver matriculado(a).
15.2 - A frequência do(a) **Requerente** ou **Beneficiário(a)** nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo** para atividades extracurriculares, em turno oposto à sua matrícula, somente poderá ocorrer com inscrição ou matrícula em atividade extracurricular, com entrada autorizada com 15 minutos de antecedência do horário da atividade, bem como com autorização prévia expedida pela Direção, Coordenações Pedagógicas ou Equipe Pastoral.
15.3 - O(a) Requerente fica ciente, ainda, de que há norma interna para acesso às dependências do Colégio Salesiano São Gonçalo nos horários de entrada e saída dos(as) alunos(as), conforme portaria interna específica, sendo que, durante o horário de aula, deverá ser utilizada exclusivamente a recepção administrativa.

Cláusula 16ª - SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - O Colégio Salesiano São Gonçalo manterá um Contrato de Seguro Acidentes Pessoais de grupo com Seguradora de sua escolha, oferecendo cobertura individual para cada aluno(a) matriculado(a), com coberturas e condições estipuladas na apólice e no contrato específico, sendo que o Colégio Salesiano São Gonçalo não se responsabilizará pelo ressarcimento de despesas se o(a) Requerente, por sua liberalidade, deixar de usar tal benefício em caso de necessidade.
16.1 - A vigência do Seguro Acidentes Pessoais previsto no *caput* desta cláusula corresponde ao mesmo período deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou seja, de **01 de janeiro**, **ou da data de assinatura do Requerimento de Matrícula, se posterior a esta data,** a **31 de dezembro de 2027**.

Cláusula 17ª - ÁREAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE – Fica o(a) Requerente ciente de que o tráfego de veículos na via interna do **Colégio Salesiano São Gonçalo** é de uso exclusivo para embarque e desembarque de alunos.
17.1 - É vedada a utilização das vagas destinadas para embarque e desembarque como estacionamento.
17.2 - Os horários de abertura e fechamento dos portões da via interna, bem como outras normas de utilização do benefício, serão disciplinados por norma interna e deverão ser respeitados.
17.3 - Os níveis de ensino autorizados a fazer uso desse benefício poderão ser limitados por liberalidade da Direção.
17.4 - É de responsabilidade do(a) **Requerente** todo e qualquer prejuízo ou dano causado durante o uso da via interna.
17.5 - O(A) Requerente fica ciente, ainda, de que o Colégio Salesiano São Gonçalo não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos, cuja responsabilidade será exclusivamente do(a) condutor(a) e/ou proprietário(a) do referido veículo.

Cláusula 18ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL SOBRE MATERIAL INDIVIDUAL DO(A) BENEFICIÁRIO(A). Fica sob a responsabilidade do(a) Requerente o fornecimento de materiais individuais que o(a) Beneficiário(a) faça uso ou venha a utilizar no decorrer do período em que o(a) Beneficiário(a) permanecer na instituição, como fraldas descartáveis, roupas apropriadas para a idade do(a) Beneficiário(a), cremes, talcos, sabonetes, shampoos, toalhas de banho e de rosto, entre outros que se façam necessários, conforme lista de materiais entregue pela Coordenação Pedagógica.
18.1 - O(A) Requerente deverá comunicar ao Colégio Salesiano São Gonçalo qualquer condição relevante relacionada à saúde do(a) Beneficiário(a) e os cuidados especiais que devam ser observados em caso de urgência, bem como informar, na ficha individual do(a) Beneficiário(a), os nomes e números de telefone dos pais e/ou responsáveis, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 19ª - CLÁUSULA ESPECÍFICA SOBRE PRESCRIÇÃO MÉDICA DO(A) BENEFICIÁRIO(A). O(A) Requerente obriga-se a informar ao Colégio Salesiano São Gonçalo sobre a existência de prescrição médica específica para o(a) Beneficiário(a), inclusive para administração de medicamentos, apresentando receituário médico com as especificações de horário, dose e quantidade a serem observadas em cada caso.
19.1 - O(A) Requerente deverá comunicar ao Colégio Salesiano São Gonçalo qualquer condição relevante relacionada à saúde do(a) Beneficiário(a) e os cuidados especiais que devam ser observados em caso de urgência, bem como informar, na ficha individual de saúde do(a) Beneficiário(a), os nomes e números de telefone dos pais e/ou responsáveis, para adoção das medidas que se fizerem necessárias.

Cláusula 20ª - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL – O **Colégio Salesiano São Gonçalo** compromete-se a promover ambiente educacional inclusivo, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem, em conformidade com a legislação aplicável. Caso o(a) aluno(a) Beneficiário(a) integre **o público da educação especial, por ser pessoa com deficiência, apresentar transtorno do espectro autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação**, o(a) Requerente deverá comunicar à Escola, podendo apresentar, sempre que existente, o Laudo Biopsicossocial, elaborado por equipe multiprofissional e interdisciplinar, bem como outros relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos pertinentes, com a finalidade de subsidiar a organização dos serviços de apoio e a elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), visando à melhor qualidade do processo de ensino-aprendizagem e à evolução educacional do(a) aluno(a).

20.1 – Havendo, no ato da matrícula, diagnóstico ou constatação prévia da condição descrita no caput, o(a) Requerente compromete-se a informar à Escola, podendo apresentar, sempre que existente, o Laudo Biopsicossocial e demais documentos técnicos pertinentes, com finalidade exclusivamente pedagógica e organizacional.

20.2 – Caso a necessidade especial seja constatada ou venha a se manifestar no decorrer do ano letivo, o(a) Requerente compromete-se a comunicar imediatamente à Escola, podendo apresentar, sempre que existente, o Laudo Biopsicossocial ou outros relatórios médicos, psicológicos ou pedagógicos disponíveis, a fim de possibilitar a adoção tempestiva de medidas pedagógicas de inclusão e a adequação do Plano Educacional Individualizado (PEI).

20.3 – As informações prestadas terão como finalidade subsidiar o atendimento educacional adequado e a evolução pedagógica do(a) aluno(a) **Beneficiário(a).**

20.3.1 – A omissão de informações relevantes ou a prestação de dados inverídicos poderá comprometer a eficácia das estratégias pedagógicas adotadas, sendo de responsabilidade do(a) Requerente e/ou da família eventuais prejuízos decorrentes.

20.3.2 – Com base na avaliação pedagógica e nas informações disponíveis, inclusive laudos ou relatórios quando existentes, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** elaborará e revisará periodicamente o Plano Educacional Individualizado (PEI), definindo, conforme as necessidades educacionais identificadas, objetivos, estratégias pedagógicas, recursos didáticos e adaptações curriculares e avaliativas necessárias ao processo de ensino-aprendizagem.

20.3.3 – O **Colégio Salesiano São Gonçalo** manterá diálogo com o(a) **Requerente** e/ou família para alinhamento das estratégias pedagógicas, acompanhamento do desenvolvimento do(a) aluno(a) e realização dos ajustes necessários no Plano Educacional Individualizado (PEI).

20.4 – Compete ao(à) Requerente providenciar materiais adaptados ou acessíveis de uso pessoal exclusivo do(a) aluno(a), quando indicados para seu acompanhamento individual.

20.5 – As vagas e o atendimento educacional aos estudantes que integram o público da educação especial serão disponibilizados em consonância com a legislação vigente, observados os princípios da educação inclusiva, da razoabilidade e das condições institucionais.

Cláusula 21ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – O Colégio Salesiano São Gonçalo tem o compromisso de proteger a privacidade e os dados pessoais dos(as) alunos(as) Beneficiários(as) e de seus(suas) representantes legais, adotando medidas técnicas e organizacionais de segurança necessárias ao cumprimento da LGPD e à garantia do sigilo e da confidencialidade no tratamento de dados pessoais.

21.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo compromete-se a observar as disposições referentes à segurança e às boas práticas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que tange à proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão do presente contrato, devendo dar-lhes tratamento adequado, com respeito aos princípios e às bases legais, na forma dos arts. 6º e 7º da referida lei.

21.1.1 – O Colégio Salesiano São Gonçalo, como controladora e operadora, realiza o tratamento de dados pessoais do(s) aluno(s) e do(a) Requerente exclusivamente para as finalidades informadas neste contrato, respeitados os princípios da adequação e da necessidade, com vistas à execução deste contrato, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais.

21.2 - A coleta de dados pessoais do **Requerente** e do aluno(a) **Beneficiário(a)** tem como base legal o art. 7º, incisos II (cumprimento de obrigação legal), V (necessário para execução do contrato) e IX (para atender aos interesses legítimos do controlador), da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, havendo tratamento de dados.

21.3 - Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 13.709/2018, o(a) Requerente tem ciência de que o Colégio Salesiano São Gonçalo coleta os dados constantes do Requerimento de Matrícula e de que esses dados pessoais são utilizados para fins cadastrais, pedagógicos, financeiros e religiosos.

21.4 - O Colégio Salesiano São Gonçalo utiliza os dados cadastrais do(a) Beneficiário(a) para atendimento de solicitações e exigências de órgãos públicos, incluindo, entre outros, MEC, Secretarias Estadual e Municipal de Ensino, Conselhos Estadual e Municipal de Educação, Conselhos Tutelares e Delegacia de Polícia, quando necessário ao cumprimento de obrigações relacionadas aos serviços prestados.

21.5 - Por motivo de segurança, o **Colégio Salesiano São Gonçalo** utiliza câmeras em suas dependências, exceto em locais de preservação da intimidade, tendo como base legal o legítimo interesse do controlador, conforme previsto no inciso IX da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, para garantia da segurança no ambiente escolar, dados esses tratados sempre para resguardar o melhor interesse do(a) beneficiário(a).

21.5.1 - Os dados coletados pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo,** não podendo ser fornecidos ou divulgados em qualquer hipótese diversa de seu propósito, salvo se por solicitação de órgãos públicos ou por decisão judicial.

21.6 - O Colégio Salesiano São Gonçalo compromete-se a não utilizar os dados pessoais repassados para finalidade diversa daquela para a qual foram fornecidos, salvo se houver consentimento expresso do titular dos dados e/ou de seu representante legal.

21.6.1 - O Colégio Salesiano São Gonçalo poderá compartilhar os dados informados no ato da matrícula e no decorrer do ano letivo com terceiros encarregados de apoiá-lo na prestação de serviços educacionais, incluindo Rede Salesiana de Escolas (Edebê), Editora Poliedro, Edusoft (Mentor) e Sênior, observados os deveres de sigilo, proteção e confidencialidade dos dados recebidos.

21.6.2 – O(A) **Requerente** tem ciência do tratamento de dados pessoais por terceiros, cuja contratação tenha por objeto exclusivamente a prestação de serviços de materiais didáticos e de cobrança dos débitos.

21.7 - Os dados cadastrais dos alunos e de seus representantes legais serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil.

21.7.1 – É garantido o livre acesso aos dados pessoais do(a) aluno(a) **Beneficiário(a),** por meio do(a) **Requerente** ou representante legal (genitores ou quem detém a guarda), mediante solicitação formal e após a confirmação de autenticidade e legitimidade do solicitante, momento em que começa a correr o prazo para fornecimento do relatório de dados pessoais.

21.8 - O Colégio Salesiano São Gonçalo realiza a divulgação das atividades educacionais, culturais e religiosas, ilustradas com respectivas imagens e sons, por meio de jornais, revistas e demais meios de comunicação público ou privado, impressos ou eletrônicos, redes sociais, site institucional e outros, bem como em arquivo histórico institucional, observada, em todos os casos, a prévia e expressa autorização do representante legal do aluno, formalizada por meio de Termo de Consentimento específico, apartado do presente contrato.

21.9 - Os empregados e prestadores de serviços que tenham acesso aos dados coletados estão vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade.

21.10 - A divulgação dos dados pessoais fornecidos só ocorrerá por força de obrigação legal ou ordem judicial.

21.11 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o(a) **Requerente** declara ter ciência, neste ato, sobre a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados e do(a) aluno(a) **Beneficiário(a)**, para atender às finalidades deste contrato de prestação de serviços educacionais.

21.11.1 – O(A) Requerente autoriza, por meio deste ato, o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, coletados por meio de formulário a ser preenchido pelo responsável legal, bem como daqueles coletados para atendimento de necessidades específicas do(a) aluno(a) e para proteção da vida e da incolumidade física do titular.

21.12 - O(A) Requerente e/ou o(a) aluno(a) Beneficiário(a) TÊM CIÊNCIA DE QUE NÃO ESTÃO AUTORIZADOS(AS) A REGISTRAR, UTILIZAR E/OU PUBLICAR A IMAGEM E A VOZ DE TERCEIROS (Direção, corpo pedagógico e administrativo, pais/representantes legais dos alunos, alunos e parceiros do Colégio Salesiano São Gonçalo), obtidas nas dependências da instituição ou em eventos, festividades e reuniões, SENDO RESPONSÁVEIS POR EVENTUAL DIVULGAÇÃO QUE REALIZAREM.

21.12.1 - O compartilhamento público e não autorizado em qualquer meio, inclusive na internet, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos de dentro do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, é considerado uma infração e será tratado como agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o(a) aluno (a) **Beneficiário(a)**.

21.12.2 - O(A) Requerente TEM CIÊNCIA de que é motivo para rescisão contratual a prática, por si ou pelo(a) Beneficiário(a), de atos e práticas, inclusive veiculação e divulgação em mídias sociais de fotos, vídeos e outros conteúdos que exibam as dependências da unidade escolar, os empregados e/ou alunos, bem como alunos uniformizados, em condições ou situações que contrariem o Regimento Escolar, prejudiquem ou desabonem a imagem do Colégio Salesiano São Gonçalo, apresentem conteúdo que incite a violência ou o consumo de drogas, tenham conotação pornográfica ou sexual, ou que, de qualquer forma, exponham terceiros a situações ou condições vexatórias.

21.13 - Para esclarecimentos, dúvidas ou sugestões a respeito do tratamento de dados previsto nesta cláusula, o(a) Requerente deverá encaminhar solicitação pelos canais oficiais da instituição.

Cláusula 22ª - DA CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS - O(A) Requerente autoriza, neste ato, a publicação, transmissão e distribuição de textos, obras e trabalhos literários e artísticos produzidos pelo(a) aluno(a) Beneficiário(a), em razão da execução do presente contrato, para fins de promoção dos valores, objetivos e missão da instituição de ensino, vedada a finalidade lucrativa; bem como cede, gratuitamente, para todos os efeitos legais, os respectivos direitos autorais.

Cláusula 23ª - DO COMBATE À VIOLÊNCIA - O Colégio Salesiano São Gonçalo adotará medidas de combate a qualquer tipo de violência no cumprimento da prestação dos serviços, sobretudo nos termos das Leis nº 13.185/2015 e nº 14.811/2024, que tratam do combate à intimidação sistemática (Bullying e Cyberbullying), bem como da Lei nº 7.716/1989, que dispõe sobre o combate ao preconceito de raça e de cor.

23.1 - A violação desses preceitos por parte do(a) Requerente, assim como por parte do(a) aluno(a) beneficiário(a), poderá ensejar, a critério do Colégio Salesiano São Gonçalo, rescisão contratual ou, ainda, a não admissão do(a) aluno(a) em período letivo posterior ao aqui contratado.

23.2 - O(A) **Requerente** e o(a) aluno(a) **Beneficiário(a)** se comprometem a:
a) participar de campanhas de conscientização contra atos de violência e intimidação sistemática promovidas pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**;
b) contribuir com a apuração de fatos e de pessoas envolvidas em casos de bullying e cyberbullying;
c) fornecer informações, depoimentos, provas que estiverem em seu poder ou das quais tiver conhecimento, ao **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sobre a ocorrência de atos de bullying e cyberbullying;
d) cooperar de todas as formas solicitadas com o **Colégio Salesiano São Gonçalo**, para a melhor aplicação de medidas preventivas, amparadoras, restaurativas, reparadoras e disciplinares contra atos de violência e intimidação sistemática.
23.3 - A prática de atos de intimidação e violência, em qualquer meio, inclusive mediante a divulgação, na internet, mídias sociais, celulares e aplicativos sociais, de conteúdos extraídos do ambiente escolar, seja sala de aula, pátios, corredores, banheiros, vestiários ou qualquer outro local pertencente ao perímetro físico do Colégio Salesiano São Gonçalo, é considerada uma infração e será tratada como agravante de conduta para fins de aplicação de medida disciplinar para o(a) aluno(a) Beneficiário(a).

Cláusula 24ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - O(A) Requerente declara ter pleno conhecimento do teor de todas as cláusulas contratuais deste instrumento, o qual está à disposição no site do Colégio Salesiano São Gonçalo, no endereço eletrônico www.cssg.com.br, ficando ciente também de que poderá obter cópia junto à Secretaria Escolar.
24.1- O(a) Requerente, a fim de tornar mais prática e eficiente a comunicação, autoriza o Colégio Salesiano São Gonçalo a encaminhar comunicações diretas, circulares e avisos de cunho institucional, administrativo, financeiro e pedagógico por meio do ClipEscola, canal institucional oficial de comunicação escolar, bem como, conforme a finalidade, por endereço eletrônico, SMS, WhatsApp ou outros canais informados pela Instituição, sem prejuízo de contatos presenciais, telefônicos ou outros meios institucionalmente utilizados.
24.2 - É garantido o sigilo do endereço eletrônico e dos demais dados de contato, que não serão divulgados a terceiros, sendo encaminhadas ao(à) Requerente somente as informações pertinentes ao(à) Beneficiário(a).
24.3 - Em caso de alteração do endereço eletrônico, o(a) Requerente deverá informar o Colégio Salesiano São Gonçalo por meio da Secretaria Escolar, a fim de assegurar o recebimento das comunicações institucionais.
24.4 – O(a) Requerente fica ciente de que as informações pedagógicas e disciplinares do(a) Beneficiário(a) serão fornecidas ao pai e à mãe, conviventes ou não, nos termos da Lei Federal nº 12.013/2009.
24.5 - É vedado ao(à) **Requerente** e/ou **Beneficiário(a)** praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências do **Colégio Salesiano São Gonçalo**.
24.6 - O(A) Beneficiário(a) estrangeiro(a) deverá manter regular sua documentação migratória, inclusive a CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicável, perante as autoridades competentes e apresentá-la ao Colégio Salesiano São Gonçalo sempre que houver renovação de sua validade.
24.7 - O(A) Requerente tem ciência de que os direitos relativos à propriedade intelectual e à propriedade industrial sobre os resultados das pesquisas realizadas nos laboratórios do Colégio Salesiano São Gonçalo serão distribuídos de acordo com a regulamentação interna do Colégio Salesiano São Gonçalo.
24.8 - Obriga-se o(a) Requerente a apresentar à Secretaria Escolar todos os documentos necessários à matrícula e os obrigatórios para constar na pasta do(a) aluno(a), nos termos do inciso IV do art. 5º da Portaria nº 486/2018/GS/SEDUC/MT: a) Responsável Legal: cópia do RG/CPF (apresentar documento que justifique divergência do nome com a Certidão de Nascimento do(a) aluno(a)

por motivo de separação/divórcio, se for o caso**); b) Terceiros:** Procuração, Termo de Guarda ou Termo de Adoção; **c) Aluno(a)/Beneficiário(a) Novos: c.1)** Educação Infantil: uma foto 3x4, cópia da certidão de nascimento, RG, CPF, comprovante de residência, Cartão de Vacina, preencher Ficha de Saúde; **c.2)** Ensino Fundamental e o Ensino Médio: Todos os documentos listados no item c.1, Atestado de Transferência e Histórico Escolar (que deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo), de acordo com a Legislação em vigor e normas internas do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, sob pena de indeferimento/cancelamento da matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

24.9 - O(A) Requerente declara-se ciente de que a não apresentação dos documentos obrigatórios, embora possa não impedir a frequência regular ao curso, impossibilitará a emissão de diploma, certificado e demais documentos que atestem a conclusão do ano/série cursado.

24.10 - É de responsabilidade do(a) Requerente efetuar, no site da AMTU, o cadastro on-line do(a) Beneficiário(a) que utiliza o passe estudante, no ato da matrícula.

24.11 - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III e § 4º, do Código de Processo Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, uma vez que o valor devido pela prestação dos serviços educacionais é apurável por simples operação aritmética.

24.12 - O(A) Requerente declara-se ciente de que a Declaração para fins de Imposto de Renda será emitida exclusivamente em nome do(a) Requerente.

24.13 - O(A) Requerente assume total responsabilidade pelas declarações prestadas neste contrato, relativas à aptidão legal do(a) aluno(a) para matrícula e frequência na série e no nível de ensino indicados.

24.14 – O Requerimento de Matrícula poderá ser formalizado de forma presencial ou on-line, conforme as modalidades e os procedimentos disponibilizados pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**.

24.14.1 – Na **modalidade presencial,** o Requerimento de Matrícula poderá ser assinado fisicamente junto à Secretaria Escolar ou ao Setor de Matrícula, ou por meio de assinatura eletrônica qualificada admitida pela legislação vigente.

24.14.2 – Na **modalidade on-line**, o preenchimento, a anuência e a assinatura do Requerimento de Matrícula serão realizados por meio da plataforma disponibilizada ou indicada pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, observados os requisitos legais aplicáveis.

24.14.2.1 – A assinatura eletrônica realizada na plataforma disponibilizada ou indicada pelo Colégio substitui, para todos os efeitos legais, a assinatura física, desde que permita a comprovação da autoria e da integridade do documento, nos termos da legislação aplicável, inclusive da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

24.14.2.2 – A utilização da modalidade on-line dispensa o encaminhamento posterior do Requerimento de Matrícula em meio físico ou sua assinatura presencial, ressalvada a necessidade de apresentação ou regularização de documentos quando exigida pelo Colégio.

24.15 – O Requerimento de Matrícula, formalizado de forma presencial ou on-line, será submetido ao deferimento do **Colégio Salesiano São Gonçalo**, por seu representante legal, observadas as condições previstas neste contrato e os procedimentos institucionais aplicáveis.

Cláusula 25ª - PROTOCOLOS DE SAÚDE - O(A) Requerente deverá observar as normas do Poder Público e os protocolos de saúde e segurança aplicáveis ao ambiente escolar, não devendo o(a) Beneficiário(a) frequentar as instalações físicas do Colégio Salesiano São Gonçalo quando apresentar sintomas de doença infectocontagiosa ou quando houver orientação sanitária ou médica que recomende afastamento, observadas as normas e protocolos vigentes.

25.1 - Os protocolos de saúde para frequência às aulas consistem em um conjunto de normas de conduta destinadas à proteção da saúde e da integridade física e mental da comunidade escolar, elaboradas pelo Poder Público e/ou pelo **Colégio Salesiano São Gonçalo**, ficando o(a) **Requerente** ciente de que deverá observá-las e orientar o(a) aluno(a) **Beneficiário(a)** quanto ao seu cumprimento.

25.1.1 - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, conforme novas orientações do Poder Público ou estudos realizados e/ou observados pelo Colégio Salesiano São Gonçalo,

hipótese em que o Colégio dará ciência ao(à) Requerente.

25.1.2 - Quando exigidos por norma sanitária, orientação do Poder Público ou protocolo institucional vigente, caberá ao(à) Requerente providenciar os equipamentos de proteção individual de uso pessoal do(a) Beneficiário(a).

25.1.3 - O descumprimento das normas e protocolos de saúde poderá ensejar a adoção das medidas institucionais necessárias à proteção da comunidade escolar, observada a legislação aplicável e assegurada orientação ao(à) Requerente.

Cláusula 26ª - FORO - O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato é o do domicílio do(a) Beneficiário(a).

Cláusula 27ª - REGISTRO E FORMAS DE VALIDAÇÃO - E, por estarem assim justos e contratados, o Colégio Salesiano São Gonçalo, por seu representante legal, firma e registra o presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados, enquanto o(a) Requerente aporá sua assinatura física ou eletrônica no Requerimento de Matrícula relativo a este contrato, para os fins de direito, reconhecendo ambas as partes sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, inclusive de seus anexos.

Cuiabá/MT, 29 de outubro de 2026.

Pe. Marcelo Almeida Fugimura – SDB
CPF nº 860.689.111-87
Diretor Geral – MSMT – **Colégio Salesiano São Gonçalo**

TESTEMUNHAS

Silnei Gonçalo Jesus de Almeida
CPF nº 482.428.961-00

Ronise Andréa Lino
CPF nº 545.974.041.04